



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 22/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO E EDUCACIONAL - CATE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA TONY COMERCIO DE CHOCOLATES E DOCES CASEIROS LTDA.

CONTRATO N° 22/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0628/2022
EDITAL N°. 0014/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0008/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **TONY COMERCIO DE CHOCOLATES E DOCES CASEIROS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 02.609.957/0001-65, com sede na Av. Manoel dos Santos Braga, nº 1265, Limoeiro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Antonio Simões dos Santos**, Representante Comercial, portador da cédula de identidade N°. 13300015-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 010.923.898-22, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0628/2022, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO E EDUCACIONAL - CATE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
2518804889

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 48.310,00 (quarenta e oito mil trezentos e dez reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	05.03568	Ovo de Páscoa de Chocolate ao Leite 250 g Descrição: ? Puro chocolate ao leite, sem adição de chocolate hidrogenado ou semihidrogenado. Não contendo flocos de arroz, castanhas ou qualquer outro ingrediente não especificados sem qualquer dano superficial ou deformação, tamanho N°. 20 e com bombons de chocolate puro; ? Composição: Açúcar, cacau, leite em pó integral, gordura vegetal, lactose, gordura anidra de leite, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizante; ? Embalado adequadamente em material não infectante e próprio para alimentos em cor unissex (verde, azul, amarelo, laranja ou vermelho) sem estampas, figuras ou escritas, totalmente fechada em acabamento típico de Ovos de Páscoa amarrado em Fita em material não cortante de fácil remoção, com suporte de base; Etiqueta/Rótulo de Identificação do produto constando marca, nome e endereço do fabricante, ingredientes específicos, tabela nutricional, data de embalagem, número do lote e/ou data de validade (não inferior a seis meses), peso líquido e data de fabricação.	2.600,0000	UN	17,6000	0,00	0,00	45.760,00

TONY

2.600,0000

UN

17,6000

0,00

0,00

45.760,00



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 22/2022

2 05.03569 Ovo de Páscoa de Chocolate ao Leite Diet 250 g

Descrição:

? Puro chocolate ao leite, sem adição de chocolate hidrogenado ou semihidrogenado. Não contendo flocos de arroz, castanhas ou qualquer outro ingrediente não especificados sem qualquer dano superficial ou deformação, tamanho N°. 20 e com bombons de chocolate puro;

? Composição: Cacau, polidextrose (fibra alimentar), gordura anidra de leite, edulcorantes natural maltitol e artificial sucralose, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerina e aromatizante;

? Embalado adequadamente em material não infectante e próprio para alimentos em cor unissex (verde, azul, amarelo ou vermelho) sem estampas, figuras ou escritas, totalmente fechada em acabamento típico de Ovos de Páscoa e amarrada em Fita em material não cortante de fácil remoção, com suporte de base;

Etiqueta/Rótulo de Identificação do produto constando marca nome e endereço do fabricante, ingredientes específicos, tabela nutricional, data de embalagem, número do lote e/ou data de validade (não inferior a seis meses), peso líquido e data de fabricação.

TONY	25,0000	UN	51,0000	0,00	0,00	1.275,00
------	---------	----	---------	------	------	----------

3 05.03570 Ovo de Páscoa de Chocolate sem Lactose 250 g

Descrição:

Chocolate sem lactose e outras proteínas lácteas (PARA CONJUNTO DE PESSOAS COM ITOLERÂNCIA A LACTOSE) e também sem glúten. ? Puro chocolate, sem adição de chocolate hidrogenado ou semihidrogenado. Não contendo flocos de arroz, castanhas ou qualquer outro ingrediente não especificados sem qualquer dano superficial ou deformação, tamanho N°. 20 e com bombons de chocolate puro;

? Embalado adequadamente em material não infectante e próprio para alimentos em cor unissex (verde, azul, amarelo ou vermelho) sem estampas, figuras ou escritas, totalmente fechada em acabamento típico de Ovos de Páscoa e amarrada em Fita em material não cortante de fácil remoção, com suporte de base;

Etiqueta/Rótulo de Identificação do produto constando marca nome e endereço do fabricante, ingredientes específicos, tabela nutricional, data de embalagem, número do lote e/ou data de validade (não inferior a seis meses), peso líquido e data de fabricação.

TONY	25,0000	UN	51,0000	0,00	0,00	1.275,00
------	---------	----	---------	------	------	----------

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material deverá ser integral mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega do material deverá ser realizada no prédio do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, situado na Rua Cel. Camargo, 112 - Centro - Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega deverá ocorrer no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega deverá ocorrer até dia 04 de abril de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 04/04/2022 às 10:05:23. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: https://www.parajibuna.sp.gov.br/portal/assinatura/verificacao/25188048892. Assinatura: 25188048892. Data: 04/04/2022 às 10:05:23. CPF: 00000000000.

TONY Comércio de Chocolates e Doces Caseiros Ltda. inscrita no CNPJ nº 08.911.888/0001-08. Endereço: Rua Cel. Camargo, 112 - Centro - Paraibuna/SP. CEP: 12260-000. Telefone: (12) 99741-4179. E-mail: contato@tony.com.br



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 22/2022

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

3

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora a Sônia Aparecida do Nascimento, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinatura eletrônica de VICTOR DE
CASSIO MIRANDA 25188048892
Data: 2022.03.31 09:22:10
CPF: 030.907.800-07
CNPJ: 07.000.000/0001-91

TORVY COMERCIO
DE CHOCOLATES
E DOCEIS
CASSIO'S
LEITIAZINHOS
00763



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 22/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.2010 - Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinatura eletrônica por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA 25188048892
Em 2022/03/28 às 15:49:27
CPF: 030.104.100-00
E-mail: victor@paraibuna.sp.gov.br

TONY COMERCIO
DE CHOCOLATES E
DOCES CASEIROS
LTDA
CNPJ: 17.042.009/0001-00
Rua do Brasil, 165
Jardim São Paulo, SP



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 22/2022

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

TÍTULO: DIRETOR DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO: DE LICITAÇÃO E PREÇOS
PROFISSIONAL: VICTOR DE CASSIO MIRANDA
CPF: 25188048892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 22/2022

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (um) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 22 de dezembro de 2022.

**VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:**
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA: 25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892
Resão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.31 08:03:22-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

TONY COMERCIO
DE CHOCOLATES E
DOCES CASEIROS
LTDA:0260995700
0165

Assinado de forma digital
por TONY COMERCIO DE
CHOCOLATES E DOCES
CASEIROS
LTDA:02609957000165
Dados: 2022.03.30
16:59:26 -03'00'

TONY COMERCIO DE CHOCOLATES E DOCES CASEIROS LTDA
Antonio Simões dos Santos
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Sônia Aparecida do Nascimento
Acompanhamento e Fiscalização

TONY COMERCIO
DE CHOCOLATES
E DOCES
CASEIROS
LTDA:026099570
00165

Assinado de forma
digital por TONY
COMERCIO DE
CHOCOLATES E DOCES
CASEIROS
LTDA:02609957000165
Dados: 2022.03.30
16:55:49 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração - Financeira
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 22/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 08/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: TONY COMERCIO DE CHOCOLATES E DOCES CASEIROS LTDA

CONTRATO N°. : 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 628/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. : 08/2022

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022

VIGÊNCIA: 29/05/2022

VALOR (R\$): 48.310,00 (quarenta e oito mil trezentos e dez reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO E EDUCACIONAL - CATE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 30 de dezembro de 2022.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:

25188048892

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA: 25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3,
OU=VALID, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=2406279200197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.31 08:03:38-03'00'
Formato: Versão: 10.1.1

TONY COMERCIO DE
CHOCOLATES E DOCES
CASEIROS
LTDA:02609957000165

Assinado de forma digital por TONY
COMERCIO DE CHOCOLATES E
DOCES CASEIROS
LTDA:02609957000165
Dados: 2022.03.30 16:55:02 -03'00'

TONY COMERCIO DE CHOCOLATES E DOCES CASEIROS LTDA

Antonio Simões dos Santos

Contratada